

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 25 de 2020 que disciplina o uso e a correta aplicação da Marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), e de marcas derivadas para identificação de unidades organizacionais, cursos e eventos.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a Portaria nº 31, de 15 de setembro de 2015, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a atualização da marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Política de Comunicação do IFSC, Resolução Consup nº 68, de 30 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de fortalecer a identidade institucional, mediante o uso adequado da marca do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 25 de 2020 que disciplina o uso e a correta aplicação da Marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), e de marcas derivadas para identificação de unidades organizacionais, cursos e eventos.

Art. 2º Alterar o Art. 6º, item IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Padrões de arquivos contendo as corretas aplicações da marca, disponíveis no endereço eletrônico www.ifsc.edu.br/identidade-visual.

Art. 3º Alterar no Capítulo III, as Seções III, IV e V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III – Marcas de parceria interinstitucional;

Seção IV – Da criação de marca para eventos;

Seção V – Marcas de atividades relacionadas a Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 4º Incluir no Capítulo III, as Seções VI e VII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI – Da aplicação da marca IFSC em parceria com outras marcas;

Seção VII – Da responsabilidade pela gestão da Identidade Visual do IFSC

Art. 5º Incluir o Art. 11-a, no Capítulo III na Seção III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – a Em casos excepcionais, programas, projetos e cursos estruturados em parceria com outros órgãos ou instituições podem exigir contratualmente o uso de marcas próprias

§1º Nestes casos, a definição/criação da marca pode ser feita pelo parceiro ou pela Coordenadoria de Programação Visual do IFSC, mediante justificativa e solicitação formal via sistema de chamados do IFSC (<http://chamados.ifsc.edu.br>).

§2º O uso de tais marcas é restrito e limitado ao tempo de duração da ação.

Art. 6º Incluir o Art. 13-a, no Capítulo III na Seção V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – a Marcas ligadas às atividades fins da instituição, como de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas por alunos como parte de atividade de aprendizagem, não são vinculadas à comunicação institucional, e, portanto, não são de competência da Diretoria de Comunicação do IFSC, nem utilizadas em materiais e canais de comunicação oficiais.



Art. 7º Esta Instrução Normativa entra a partir de 03 de abril de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.011584/2024-91.